LEI Nº 2044

Inclui parágrafo único ao artigo 1º da Lei 1789, de 28 de setembro de 1993

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no artigo 1º da Lei 1789, de 28 de setembro de 1993, parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - A parceria de que trata este artigo se estende à VDL - Siderurgia Ltda., que além de ceder a área para sua instalação, ainda fornece, sem ônus para o município, água e energia elétrica."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 11 de março de 1998.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL